



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

LEI Nº. 1453

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“PROÍBE A EXPOSIÇÃO DOS ARTESÃOS EM PRAÇAS PÚBLICAS E DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS DE RUAS EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 123/2017, de autoria do nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua, quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos e artesãos aqueles que possuam carteira de identificação que ateste essa condição, emitida pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Será aceito como documento que comprove a condição de artesão, a “Carteira Nacional do Artesão”, conforme o artigo 3º da lei federal nº 13.180/2015 e a carteira de identificação emitida pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, do estado de São Paulo.

Art. 2º - Para os artistas de rua, não serão permitidas apresentações:

I - a menos de 5m (cinco metros) de:

- a) pontos de ônibus e de táxis;
- b) orelhões, cabines telefônicas e similares;
- c) hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;
- d) portões de acesso a estabelecimentos de ensino;

II - a menos de 20m (vinte metros) de logradouros onde ocorrem as feiras de arte, artesanato e antiguidades devidamente criadas e oficializadas pelo Poder Público, no caso dos artistas de rua cuja atividade principal seja de artes plásticas ou artesanato;

III - a menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos de saúde públicos ou particulares, no caso de artistas cuja atividade provoque qualquer tipo de emissão sonora;

IV - em frente a guias rebaixadas;

V - em frente a portões de acesso a edificações e repartições públicas;

VI - em frente a residências, farmácias e hotéis.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Art. 3º - Os artistas de rua deverão obedecer aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.197/2014.

Art. 4º - Fica proibido a exposição e comercialização dos bens produzidos pelos artesãos que não possuem cadastro no município nas praças públicas de Ilha Comprida.

§1º – A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, através de decreto deverá determinar os locais onde os artesãos expor seus produtos.

§2º Ficará responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei a Divisão Municipal de Fiscalização.

Art. 5º - Os artistas de rua e artesãos que descumprirem quaisquer obrigações previstas nesta lei, sujeitar-se-ão às seguintes sanções, aplicáveis pelas autoridades competentes, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - cessação de atividades;

III - apreensão de equipamentos e/ou bens produzidos.

Art. 6º - Não poderá haver cobrança, a qualquer título, de taxa ou preço público em decorrência da realização de manifestações, atividades e apresentações culturais pelos artistas de rua e pela comercialização e/ou exposição dos bens produzidos por artesãos devidamente identificados, previstas nesta lei, nos logradouros públicos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal